



STATE OF RHODE ISLAND AND PROVIDENCE PLANTATIONS

NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL SUPERIOR

PROVIDENCE/BRISTOL

KENT

WASHINGTON

NEWPORT

1. _____ Contra _____	2. CASO N.º. _____
-----------------------------	-----------------------

PARA _____

VOCÊ FICA ORDENDO ATRAVÉS DO PRESENTE a comparecer ao Tribunal Superior do supra mencionado Condado Em _____ para dar depoimento no processo supra indicado (e trazer consigo:

DATA

LOCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

SALA DE AUDIÊNCIAS N.º.

DATA

HORA

VOCÊ FICA ORDENADO a comparecer no local, data e hora especificados abaixo para depor numa oitiva no processo mencionado acima.

LOCALIZAÇÃO DO DEPOIMENTO

DATA E HORA

VOCÊ FICA ORDENADO a apresentar e permitir a vistoria e a extração de cópias dos documentos ou objetos a seguir no local, data e hora especificados abaixo (listar os documentos ou objetos):

DOCUMENTOS/OBJETOS

LOCALIZAÇÃO

SALA N.º.

DATA

HORA

SR-25 CIVIL

Qualquer organização que não fizer parte deste processo e que for notificada para prestar um depoimento indicará um ou mais funcionários graduados, diretores, representantes gerentes, ou outras pessoas que concordem em testemunhar em seu nome e poderá estabelecer, para cada pessoa indicada, os assuntos sobre os quais a pessoa deporá. (Regra de Processo Civil do Tribunal Superior, 30(b 6)).

ASSINATURA DO OFICIAL EMITENTE

DATA

ADVOGADO DO: Autor

Réu

NOME DO OFICIAL EMITENTE (letra de forma/impressão)

Nº. DO REGISTRO

Rua

CIDADE

ESTADO

ZIP

COMPROVAÇÃO DA CITAÇÃO

DATA

LOCAL

CITAÇÃO FEITA

CITAÇÃO FEITA PARA (letra de forma/impressão)

FORMA DA CITAÇÃO

CITAÇÃO FEITA POR (letra de forma/impressão)

TÍTULO

DECLARAÇÃO DO NOTIFICADOR

Eu declaro sob as penas do falso testemunho que as informações acima contidas na comprovação de citação são verdadeiras e corretas.

Assinado em _____
DATA

ASSINATURA DO NOTIFICADOR

ENDEREÇO DO NOTIFICADOR

(c) Proteção de pessoas sujeitas a notificações

(1) Uma parte ou advogado que for responsável pela emissão e entrega de uma notificação deverá adotar medidas razoáveis para evitar a imposição de um ônus ou despesa indevidos sobre uma pessoa sujeita a tal notificação.

O tribunal em nome do qual a notificação foi emitida exigirá o cumprimento deste dever e imporá sobre a parte ou advogado que infringirem este dever uma sanção apropriada, a qual poderá incluir, porém sem a isto ficar limitada, os lucros cessantes e honorários razoáveis de advogado.

(2) (A) Uma pessoa que for ordenada a apresentar e permitir a vistoria e a extração de cópias de livros designados, estudos, documentos ou coisas tangíveis ou a inspeção de instalações não precisa comparecer em pessoa ao local de apresentação ou vistoria a menos que tenha sido ordenada a comparecer para dar depoimento, audiência ou julgamento.

(B) Sujeita ao parágrafo (d)(2) desta regra, uma pessoa ordenada a apresentar e permitir a vistoria e extração de cópias poderá, dentro de quatorze dias desde o recebimento da notificação ou antes da data especificada para o cumprimento se tal data for antes dos quatorze dias a contar da notificação, entregar para a parte ou advogado designados na notificação uma oposição por escrito à vistoria ou extração de cópias de quaisquer ou de todos os materiais designados ou das instalações. Se for feita a oposição, a parte que estiver entregando a notificação não terá o direito de vistoriar e extrair cópias dos materiais ou de vistoriar as instalações a não ser em cumprimento de um mandado do tribunal pelo qual a notificação tiver sido expedida. Se não tiver sido protocolada nenhuma oposição, a parte que estiver entregando a notificação poderá, mediante comunicação para a pessoa ordenada a apresentar, protocolar uma moção em qualquer data por um mandado para obrigar a pessoa a apresentar. Tal mandado para obrigar a apresentar protegerá qualquer pessoa que não for parte ou o escritório de uma parte de despesas significativas em consequência da vistoria e extração de cópias ordenadas.

(3) (A) Mediante um requerimento tempestivo o tribunal pelo qual a notificação tiver sido emitida poderá cancelar ou modificar a notificação se esta

- (i) deixar de prever um prazo razoável para o cumprimento;
- (ii) exigir a revelação de matéria privilegiada ou outras protegidas e não se aplica nenhuma exceção ou renúncia, ou
- (iii) sujeitar a pessoa a um ônus indevido.

(B) Se uma notificação

- (i) exigir a revelação de um segredo comercial ou de outra pesquisa ou desenvolvimento confidenciais, ou informações comerciais, ou
- (ii) exija a revelação de uma parecer de especialista não contratado ou informações que não descrevam eventos ou ocorrências específicos não controversos e resultantes dos estudos do especialista feitos que não por solicitação de qualquer parte, o tribunal poderá, para proteger uma pessoa sujeita ou afetada pela notificação, cancelar ou modificar a notificação ou, se a parte em cujo nome a notificação for expedida demonstrar uma necessidade imperiosa do depoimento ou material que não possa ser atendida de outra maneira sem dificuldades indevidas e assegure que a pessoa a ser notificada será remunerada de forma razoável, o tribunal poderá ordenar o comparecimento ou a apresentação somente mediante condições especificadas.

(d) Deveres ao responder à notificação

(1) Uma pessoa que estiver respondendo a uma notificação para apresentar documentos deverá apresentar os mesmos da maneira como são mantidos no decorrer normal dos negócios ou deverá organizar e rotular os mesmos para que correspondam com as categorias na exigência.

(2) Quando as informações sujeitas a uma notificação forem retidas sob uma alegação de serem privilegiadas ou sujeitas à proteção como materiais de preparação para julgamento, a alegação deverá ser feita expressamente e será apoiada por uma descrição da natureza dos documentos, comunicações ou coisas não apresentadas que seja suficiente para a outra parte poder contestar a alegação.